_

LEI nº 964 - de 18 de dezembro de 1968

Autoriza o Executivo a doar ao CENTRO SOCIAL E RECREATIVO DA COLÔNIA RIZÍCOLA o imóvel a que se refere.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado ao doar ao Centro Social e Recreativo da Colônia Rizícola o seguinte imóvel sito na Colônia Rizícola.

Prédio de nº 98 da rua principal, ainda sem denominação constante de casa de material, coberta com telhas de canal, forrada de madeira, e com piso de cimento, com 13 aberturas externas, sendo dois portões, um de duas folhas e um de uma só, duas portas e uma janela com grades de ferro, quatro compartimentos, sendo dois salões grandes e duas peças pequenas, bem como o terreno onde esta edificado, medindo 34,00 mts de frente por 37,00 mts de fundo.

Art. 2º A entidade beneficiada com a doação deverá fazer prova de personalidade jurídica e manter entre suas finalidades a recreação e a sociabilidade.

Art. 3º A falta de cumprimento das condições constantes do art. 2º, em qualquer tempo, revogará, de pleno direito, a doação.

Art. 4º A donatária não poderá se desfazer da propriedade e em caso de extinção, ou cessação de funcionamento, por qualquer motivo, o imóvel voltará a integrar o patrimônio municipal.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 18 de dezembro de 1968.

HOMERO TARRAGÓ,
Prefeito o Municipal.

JOÃO PINTO DO RÊGO,
Secretário do Governo